



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZ^a
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 039/2023

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 01/03/23, Edição nº 2386

Assinatura

Regulamenta o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, pelos órgãos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos municipais ficam autorizados a receber doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, na conformidade das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E COMODATOS

Art. 2º. A abertura e homologação de Chamamento Público Específico, o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

- I. ao titular do órgão municipal:
 - a) competente em relação ao objeto ofertado;
 - b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;
 - c) responsável pelo projeto ou atividade a que a doação se dirige;
- II. ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, quando o objeto abranger competência de mais de um órgão municipal.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

Art. 3º. Caberá à autoridade imediatamente superior o recebimento das doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos, quando:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

- I. a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;
- II. a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

§ 1º. Em se cuidando de propostas apresentadas pelo ocupante do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal e de Controlador Geral do Município, bem assim por seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a competência para o recebimento das doações e comodatos e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Procurador Geral do Município.

§ 2º. Quando a proposta for oferecida pelo ocupante de cargo de Procurador Geral do Município ou seus parentes e empresas nas hipóteses do inciso I do “caput” deste artigo, a competência para o recebimento da doação ou comodato e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário de Administração Municipal e Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES E COMODATOS

Art. 4º. O processamento das doações e comodatos previstos neste decreto dar-se-á, conforme o caso, mediante:

- I. Chamamento Público Geral;
- II. Chamamento Público Específico;
- III. Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato.

Seção I DO CHAMAMENTO PÚBLICO GERAL

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicar, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, Chamamento Público Geral, objetivando fomentar as doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de interesse dos órgãos municipais.

§ 1º. Todos os órgãos deverão encaminhar, até 31 de dezembro de cada ano, na forma definida em portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relação de bens, direitos e serviços que tenham interesse em receber em doação ou comodato no exercício subsequente.

§ 2º. O edital de Chamamento Público Geral deverá conter, no mínimo:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rito de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

- I. a forma de recebimento das propostas;
- II. os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no artigo 19 deste decreto;
- III. as condições para participação e a exigência de apresentação de declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;
- IV. o procedimento para o recebimento das doações e comodatos fomentados;
- V. as vedações;
- VI. anexo contendo a relação dos bens, exceto imóveis, direitos e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos interessados.

§ 3º. O Chamamento Público Geral ficará aberto ao longo de todo o ano civil, podendo, a qualquer tempo, ser apresentadas propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços por ele fomentados.

Art. 6º. Incumbirá à comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos o processamento das propostas no âmbito do Chamamento Público Geral de fomento às doações.

Art. 7º. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital, deverá ser iniciado processo administrativo com os documentos apresentados, com posterior remessa para avaliação do órgão municipal interessado, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse no recebimento da doação ou comodato do bem, ou doação do direito ou serviço ofertado.

§ 1º. Havendo mais de um órgão municipal interessado no bem, direito ou serviço e não sendo indicado, pelo proponente, o órgão específico para o qual se dirige a proposta, caberá à comissão designada definir, dentre os interessados, para qual órgão municipal será ela direcionada.

§ 2º. O órgão municipal beneficiário poderá requerer, diretamente ao proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

§ 3º. Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da Administração, o órgão municipal beneficiário deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 8º. Não sendo aceito ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostas, o processo administrativo deverá ser restituído à comissão designada que o submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

autoridade delegada, para deliberação quanto à sua conclusão, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 9º. Manifestado o interesse do órgão no recebimento da proposta, o processo administrativo deverá ser restituído à comissão designada que determinará a publicação de comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º. O comunicado deverá também ser disponibilizado em campo próprio do sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 3º. Poderão ser solicitadas informações ou documentos ao impugnante ou aos órgãos ou entidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 4º. Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou autoridade delegada.

Art. 10. Julgado o recurso a que se refere o § 4º do artigo 9º deste decreto ou decorrido o prazo para a sua interposição, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica do órgão, para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato e parecer, com posterior submissão ao titular do respectivo órgão ou entidade ou autoridade delegada, com vistas à deliberação quanto à autorização do recebimento da doação ou comodato.

Art. 11. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços similares, o processo será encaminhado ao órgão para avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º. Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º. Havendo propostas remanescentes, cada qual dará ensejo à abertura de processo administrativo específico, devidamente certificado no processo de origem, e será encaminhado aos outros órgãos interessados, observado o disposto no § 1º do artigo 7º, prosseguindo-se com observância dos demais procedimentos previstos na Seção I do Capítulo III, todos deste Decreto.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 12. Existindo mais propostas do que interessados previstos no Edital de Chamamento Público Geral, deverão as ofertas ser disponibilizadas aos órgãos municipais definidos pela comissão designada, fixando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação.

§ 1º. Não havendo definição, pela comissão designada, do órgão municipal para o qual será direcionada a proposta de doação, deverá ser expedido comunicado geral, fixando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse e estabelecendo-se os critérios para escolha do órgão municipal, que receberá a doação ou comodato.

§ 2º. Manifestado interesse por mais de um órgão municipal, incumbirá à comissão designada definir, dentre os interessados, para qual órgão será direcionada a proposta de doação, segundo os critérios fixados por ocasião do comunicado, prosseguindo-se na forma do procedimento disposto na Seção I do Capítulo III deste decreto.

Seção II DO CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO

Art. 13. Será obrigatória a abertura de prévio Chamamento Público Específico quando houver interesse no recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, não incluídos no Chamamento Público Geral ou pretensão frustrada no procedimento de Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato.

Art. 14. O edital do Chamamento Público Específico conterá, no mínimo:

- I. a forma de recebimento das propostas;
- II. os requisitos da proposta;
- III. as condições para participação;
- IV. a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, direitos ou serviços;
- V. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;
- VI. as vedações;
- VII. os documentos exigidos;
- VIII. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IX. a minuta de Termo de Doação ou Comodato.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 15. O edital de Chamamento Público Específico será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão competente para recebimento das propostas e decisão.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do Chamamento Público Específico no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de recebimento das propostas e decisão.

Art. 16. As propostas serão analisadas e julgadas na sessão pública por uma comissão previamente designada.

§ 1º. Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º. A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra, no site do órgão competente para o recebimento e publicada, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17. A homologação do resultado do Chamamento Público Específico e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas por despacho da autoridade competente, nos termos previstos no Capítulo II deste Decreto, ou autoridade delegada, procedendo-se à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR OU OFERECER COMODATO

Art. 18. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos municipais, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem, exceto imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos.

Art. 19. A proposta de doação ou comodato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

- I. identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II. descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;
- III. valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;
- IV. declaração de propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 20. Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão da proposta deverá iniciar processo administrativo e encaminhá-lo ao órgão responsável pelo recebimento da doação, definido nos termos fixados no Capítulo II deste decreto, que o submeterá à prévia apreciação de sua unidade técnica pertinente ou de comissão que designar, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º. A unidade técnica pertinente ou a comissão designada deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

§ 2º. Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da Administração, a unidade técnica ou a comissão deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 21. Inexistindo interesse no recebimento da doação ou comodato ofertado, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão responsável pelo recebimento ou autoridade delegada, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 22. Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, em relação aos ajustes e modificações propostas, o procedimento de Manifestação de Interesse deverá, em caso de interesse no recebimento da doação ou comodato, prosseguir com a abertura de Chamamento Público Específico, observadas as disposições da Seção II do Capítulo III deste decreto.

Art. 23. Havendo interesse no recebimento da doação ou comodato, nos termos da proposta, ou anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias, deverá ser publicado, pela unidade técnica pertinente ou comissão designada, comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 2º. A unidade técnica pertinente ou a comissão designada poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante, proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 3º. Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, dirigido ao titular do órgão, ou autoridade delegada.

Art. 24. Julgado o recurso a que se refere o § 3º do artigo 23 deste decreto ou decorrido o prazo a sua interposição, o processo eletrônico será encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato e parecer, com posterior submissão ao titular do respectivo órgão municipal ou autoridade delegada, com vistas à deliberação quanto à autorização do recebimento da doação ou comodato.

Art. 25. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços similares, caberá à unidade técnica pertinente ou comissão designada pelo órgão competente para o recebimento avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º. Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º. Havendo propostas remanescentes, cada qual dará ensejo à abertura de processo administrativo específico, devidamente certificado no processo de origem, e será encaminhado à comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que prosseguirá nos termos do artigo 12 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO

Art. 26. As doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, aos órgãos municipais serão formalizadas por Termo de Doação e Comodato.

Parágrafo único. A lavratura do respectivo termo para as doações de pequeno vulto poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante portaria, ouvida a Procuradoria Geral do Município:

- I. aprovar minutas-padrão de Termos de Doação e Comodato de Bens e Termos de Doação de Direitos e Serviços;
- II. fixar o valor e os critérios para caracterização das doações de pequeno vulto;
- III. aprovar as declarações-padrão para doações de bens, direitos e serviços de pequeno vulto.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 28. O despacho que autorizar o recebimento de doação e comodato de bens, exceto imóveis, bem como de doação de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. o nome do doador ou comodante;
- II. o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III. o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV. a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- V. o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá manter, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Assaí, a relação das doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I. o nome do doador ou comodante;
- II. o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III. o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV. a data da assinatura do Termo de Doação ou Comodato ou da declaração para doação de bens, direitos e serviços de pequeno vulto.
- V. a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- VI. o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato;
- VII. a data da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 30. Por ocasião da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial Eletrônico do Município, todos os órgãos ou entidades donatárias ou comodatárias deverão disponibilizá-lo, na íntegra, incluindo seus eventuais anexos, em campo próprio no seu site oficial, inclusive no caso das doações de pequeno vulto.

Parágrafo único. As datas de publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial Eletrônico do Município e de sua efetiva disponibilização, bem como da declaração de doação de pequeno vulto, na íntegra, no site oficial do órgão, deverão ser certificadas no processo administrativo da respectiva doação ou comodato.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ric de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 31. Os órgãos municipais não poderão receber doações ou comodatos:

- I. de pessoas físicas definitivamente condenadas:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
- II. de pessoas jurídicas:
 - a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - b) definitivamente condenadas:
 - 1- por ato de improbidade administrativa;
 - 2- em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. quando caracterizado conflito de interesses;
- IV. quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- V. quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

Art. 32. Caberá ao Controlador Geral do Município fixar, por portaria, as situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de doações ou comodatos de bens e doações de direitos e serviços pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os Chamamentos publicados pelos órgãos, objetivando fomentar as doações e comodatos de bens, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, para a Administração Pública Municipal permanecerão em vigor até a publicação do Chamamento Público Geral pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 34. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicar, no presente exercício, o Chamamento Público Geral destinado a fomentar as doações e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

comodatos de bens, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de interesse de todos os órgãos municipais, em até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo fixado no “caput” deste artigo.

Art. 35. Fica vedada a utilização, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras ou comodantes, das doações e comodatos de bens, bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, ofertados para a Administração Pública Municipal para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

- I. a menção informativa da doação ou comodato ofertado no site oficial do doador ou comodante;
- II. a inserção do nome do doador ou comodante no objeto doado ou ofertado em comodato ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 36. O recebimento das doações e comodatos não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município de Assaí.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 38. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 01 de Março de 2023.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

TERMO DE DOAÇÃO Nº ___/2022 ENTRE A
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR E A

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, Centro, CEP 86.220-000, Assaí-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.290.709/0001-30, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada na forma da legislação vigente por seu Secretário Sr. IGOR LIMA FREIRE OLIVEIRA, portador do RG nº 010.804.919-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.142.797-67, de um lado, e, de outro lado _____, doravante denominada DOADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na _____, CEP XXXXX, representado neste ato pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, firmam o presente TERMO DE DOAÇÃO, que reger-se-á de acordo com as cláusulas a seguir transcritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem como objetivo formalizar a Doação de:
- 1.2. Valor unitário (Base Tabela __ - __/2023) de R\$ ____ (__) e Valor total de doação de R\$ ____ (___).
- 1.3. A DONATÁRIA aceita e recebe os bens ora doados e assume, por estes, integral responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Local de utilização; será determinada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, definindo seu uso no Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, não indicando qualquer contrapartida ou compromisso da Administração Municipal perante a DOADORA.
- 2.2. O presente TERMO passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Assaí/PR.
- 2.3. O TERMO DE DOAÇÃO será firmado gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DOADORA livre de quaisquer ônus ou encargos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

- 3.1. O objeto será entregue na data de assinatura do presente TERMO e este instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da referida assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A DOADORA compromete-se a entregar o Bem sem quaisquer obrigações de vínculo de configurações ou programações, o mesmo sendo de total responsabilidade da DONATÁRIA.
- 4.2. A doação será entregue pela DOADORA em perfeitas condições de uso, devendo a DONATÁRIA denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conservá-la em perfeitas condições.

5. CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Em nenhuma hipótese a DOADORA incorrerá em encargos financeiros ou poderá ser cobrada de qualquer valor, seja a que título for, pela DONATÁRIA, ou qualquer outro ente público da Administração Direta ou Indireta.
- 5.2. As partes se comprometem a não oferecer ou dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 5.3. A DONATÁRIA declara que aceita o Bem citado acima em DOAÇÃO em todos os termos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. As partes elegem o Foro Central do Município de Assaí-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação que não puderem ser resolvidas pelas partes de maneira amigável.
- 6.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firma presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Assaí, ___ de _____ de 2023.